

ACÓRDÃO Nº 6211/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-034.930/2014-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (ex-prefeito, CPF 203.798.974-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Gilberto Muniz Dantas, ex-Prefeito de Fagundes/PB, relativa ao Convênio 171/2007 - SIAFI 592817, firmado com vistas à realização do projeto intitulado “Divulgação do Folclore e Festividades Juninas”, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “b”; 19, caput; 23, inciso III, alínea “a”; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilberto Muniz Dantas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/8/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Gilberto Muniz Dantas multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 35/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6211-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral